



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda modificativa ao PNE, referente ao Art. 10 do PRL n.1 do Projeto de Lei.*

O art. 10 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, na forma do PRL nº 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno do FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum Nacional de Educação – FNE, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.

Parágrafo único. Ao FNE e aos Fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas dos respectivos planos decenais de educação, inclusive os processos de monitoramento contínuo e as avaliações periódicas previstos nesta Lei;

II – promover e coordenar as conferências de educação, com o apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação, e articular as conferências municipais, distrital e estaduais de educação com a Conferência Nacional de Educação;

III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais de educação nas três esferas administrativas.” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

O art. 10 do Projeto de Lei nº 2.614/2024, na forma do PRL n.1, confere ao Ministério da Educação a prerrogativa de normatizar a composição e o funcionamento do Fórum Nacional de Educação, possibilitando que a composição e o funcionamento de uma instância extremamente importante de participação social derivem da ideologia do governo de ocasião. É imperioso garantir estabilidade ao FNE e, neste



\* CD259661631300 \*

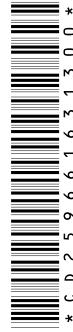


## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

sentido, assegurar que o Pleno do FNE, observado seu regimento, delibere sobre sua composição e funcionamento.

Apresentação: 28/10/2025 09:05:13.447 - PL261424  
ESB 1014/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



\* C D 2 2 5 9 6 6 1 6 3 1 3 0 0 \*

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025

**Deputado Federal**  
Fernando Mineiro (PT/RN)



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B  
Brasília-DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259661631300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro e outros

(61) 3216-6202  
ce.pne@camara.leg.br



## Emenda ao Substitutivo

### Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 6 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

